



www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017 =  
de 04 de janeiro de 2017.

*Comissão = 6  
Fazit = 4  
VAGNER  
PARANÁ  
CEVIZA  
VERANDA*

Dispõe sobre a transformação dos Empregos em Comissão que especifica, no âmbito do Município de Bariri e da Autarquia de Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, e dá outras providências.

**Art. 1º** Os Empregos em Comissão constantes do Quadro I, pertencentes ao Município de Bariri e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bariri – SAEMBA, não são vinculados ao Regime Jurídico Celetista previsto pela Lei Complementar nº 1, de 24 de outubro de 1990, c.c. os artigos 4º, XVIII, e 114 da Lei Orgânica do Município de Bariri (nº 2.042/90), de 2 de abril de 1990.

QUADRO I		
Quantidade	Denominação do Emprego	Vinculação
1	Assessor de Gabinete	Município de Bariri
1	Assessor Jurídico	Município de Bariri
1	Assessor de Planejamento	Município de Bariri
27	Chefe de Setor	Município de Bariri
23	Chefe de Unidade	Município de Bariri
10	Diretor de Serviços	Município de Bariri
1	Diretor Superintendente	SAEMBA
6	Chefe de Setor	SAEMBA
2	Diretor Adjunto	SAEMBA
1	Encarregado do Serviço de Água	SAEMBA
1	Encarregado do Serviço de Esgoto	SAEMBA

**Art. 2º** Os ocupantes dos Cargos em Comissão previstos no Quadro I do artigo 1º desta Lei fazem jus aos direitos estabelecidos pelo § 3º do artigo 39 da Constituição da República, com exceção dos direitos previstos nos incisos IX, XIII, XVI e XX do artigo 7º da mesma Constituição, por serem incompatíveis com a natureza e atribuições dos Cargos em Comissão.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos Cargos em Comissão de que trata o "caput" têm direito, também, ao Vale-Alimentação previsto na Lei nº 3.801, de 29 de maio de 2009, com suas alterações.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Bariri, 04 de janeiro de 2017.

**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO

REJEITADO

MAIORIA

APROVADO

UNANIMIDADE



www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Vereadores

SALA SESSÕES 05 /01 /2017

Dezembro de 2016

Bariri, 04 de janeiro de 2017.

**MENSAGEM  
Nº 004/2017**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)**

Senhor Presidente:

Apraz-me, com a presente mensagem, encaminhar a necessária apreciação e deliberação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, que versa sobre a transformação de Empregos em Comissão para Cargos em Comissão, excluindo-os do Regime Jurídico Celetista instituído pela Lei Complementar nº 1, de 24 de outubro de 1990, c.c. os artigos 4º, XVIII, e 114 da Lei Orgânica do Município de Bariri (nº 2.042/90), de 2 de abril de 1990, e dispõe sobre a aplicação, para esses Cargos, dos direitos previstos pelo § 3º do artigo 39 da Constituição da República, com exceção de alguns dos direitos ali previstos (incisos IX, XIII, XVI e XX), por absoluta incompatibilidade dessas verbas com as atribuições dos cargos em comissão, que são ocupados por pessoas de confiança da autoridade nomeante e não se sujeitam a controles de entrada, saída e descanso durante a jornada.

Importante mencionar, que não se trata de criação de cargo novo, mas simplesmente adequar as vagas existentes para atender aos mandos constitucionais e a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciada na cópia da decisão anexada à presente mensagem, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2138871-20.2016.8.26.0000.

Esclarecemos que a transformação destina-se conferir o mínimo necessário para alocação de pessoas a proporcionar o funcionamento regular da máquina administrativa, além do atendimento, como dito, de decisão judicial.

A adequação do Quadro Geral fica condicionada a estudos e encaminhamentos da decisão judicial, fugindo completamente ao atendimento emergencial de regularidade tratada no presente Projeto.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
**BARIRI/SP**

